TERMO ADITIVO **01** AO TERMO DE COOPERAÇÃO **020/2022**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E O **DISTRITO FEDERAL**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MF **00.531.954/0001-20**, situado na Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CRUZ MACEDO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/6/2008, e, **de outro lado**, o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL** , doravante denominada **SMDF**, inscrita no **CNPJ/MF 15.169.975/0001-15**, com sede no Palácio do Buriti - Ed. Anexo, 8º andar, Brasília/DF, CEP: 70.075-900, neste ato representado pela Secretária de Estado, **GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA** , resolvem celebrar o presente termo aditivo, por meio eletrônico, em conformidade com o art. 184, da Lei 14.133/2021, o disposto no **PA 0023001/2022** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objeto **alterar** as cláusulas primeira, terceira, quarta e quinta, bem como o anexo I do termo de cooperação inicial, que, por sua vez, tem por objeto estabelecer parceria, configurado o interesse mútuo entre o **TJDFT** e a **SMDF**, visando a implementação de cotas nos contratos de prestação de serviços terceirizados destinadas a mulheres em situação de violência doméstica e familiar na forma do artigo 5º da Lei 11.340/2006, firmado entre as partes em 26/12/2022 e publicado no DOU em 27/12/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO - As alterações constantes deste termo são decorrentes da edição da Portaria Conjunta 145 de 26/12/2022, do TJDFT, que trata da instituição de reserva de vagas para mulheres em condição de vulnerabilidade econômico-social nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da Resolução CNJ 497/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - Cláusula décima do termo inicial c/c artigo 124, II, da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este aditivo, fica alterada a redação da cláusula primeira do termo de cooperação inicial, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - *O presente Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer parceria, configurado o interesse mútuo entre o* ***TJDFT*** *e a* ***SMDF****, visando a implementação de cotas nos contratos de prestação de serviços terceirizados destinadas a mulheres em situação de violência doméstica e familiar na forma do artigo 5º da Lei 11.340/2006 e outras especiais vulnerabilidades econômico-sociais trazidas na Resolução CNJ N. 497/2023, a saber:*

I – *mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar;*

II – *mulheres trans e travestis;*

III – *mulheres migrantes e refugiadas;*

IV – *mulheres em situação de rua;*

V – *mulheres egressas do sistema prisional;*

VI – *mulheres indígenas, campesinas e quilombolas.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO - *No caso das vagas destinadas ao inciso I devem ser considerados apenas os casos judicializados, nos quais a mulher configura como vítima em ação penal cuja denúncia foi recebida nos últimos 12 meses.*

PARÁGRAFO SEGUNDO - *A contratação de mulheres egressas do sistema prisional dependerá de análise prévia de risco a cargo da equipe técnica de contratações e de parecer técnico a ser elaborado pela* ***Secretaria de Segurança e Inteligência*** *do* ***TJDFT*** *e, caso se conclua pela não indicação de vagas, deverá ser feita a devida justificativa nos autos e ratificada pela autoridade competente, em atendimento ao Parecer 320/2023/CJA/TJDFT constante do processo SEI 13529/2023."*

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA - Por este aditivo, fica alterada a redação da cláusula terceira do termo de cooperação inicial, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COTAS - *Os editais de licitação e avisos de contratação direta para contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, firmados pelo* ***TJDFT****, observarão o percentual de 5% do total de vagas, para a definição do número de postos que serão destinados aos casos previstos nos incisos da* cláusula primeira*, conforme registros nos equipamentos da* ***SMDF****, nos seguintes termos:*

a) *Pelo menos metade do total de vagas reservadas deverão ser destinados a mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar, considerados apenas os casos judicializados, nos quais a mulher configura como vítima em ação penal cuja denúncia foi recebida nos últimos 12*

meses.

***b)** As demais vagas reservadas deverão ser preenchidas por mulheres integrantes dos grupos indicados nos incisos II a VI da cláusula segunda.*

***c)** Na impossibilidade de preenchimento das vagas reservadas às mulheres integrantes dos grupos indicados no item "b", desde que justificado pela **SMDF**, essas deverão ser preenchidas por mulheres vítima de violência no contexto doméstico e familiar.*

***d)** As vagas serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas.*

***e)** O disposto no caput aplica-se a contratos com quantitativos mínimos de 25 (vinte e cinco) colaboradores.*

***f)** O percentual mínimo de mão de obra estabelecido no caput deverá ser mantido durante toda a execução contratual.*

***g)** A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual, desde que devidamente fundamentada pelas empresas contratantes, com base nas informações fornecidas pela **SMDF**, não caracteriza descumprimento do disposto no caput."*

PARÁGRAFO ÚNICO – Permanecem inalterados os parágrafos da cláusula terceira do termo de cooperação inicial.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA - Por este aditivo, fica alterada a redação da cláusula quarta do termo de cooperação inicial, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***"CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TJDFT -** O **TJDFT** obriga-se a cumprir integralmente os termos deste instrumento e em especial:*

***I -** informar com antecedência de 90 (noventa) dias a previsão de contratação de novas vagas, de forma a viabilizar a capacitação, por parte da **SMDF**, em tempo hábil, conforme requisitos profissionais exigidos nos editais.*

***II -** encaminhar à **SMDF**, na data da publicação do edital de licitação, ofício contendo informações acerca dos requisitos profissionais e número de cargos a serem preenchidos, para formação de relação nominal de mulheres em situação de vulnerabilidade de que trata a cláusula primeira;*

***III -** autorizar a empresa contratada a solicitar à **SMDF** a relação nominal de mulheres em situação de* vulnerabilidade socioeconômica de que trata a cláusula primeira e respectivos currículos;

***IV -** encaminhar, trimestralmente, à **SMDF** documento com as informações contratuais atualizadas, para que a **SMDF** ateste o cumprimento deste termo de cooperação na contratação de mulheres em situação de* vulnerabilidade socioeconômica de que trata a cláusula primeira*;*

***V -** informar à **SMDF** as demissões das mulheres encaminhadas, quando houver, para eventuais substituições;*

VI - No caso do inciso I da cláusula primeira, *autorizar a liberação das colaboradoras contratadas para acompanhamento psicossocial nas Unidades da **SMDF** ou nas dependências do **TJDFT** mediante a solicitação das executoras da **SMDF,** por e-mail, whats app, ou outro meio de comunicação comprobatório, no prazo mínimo de 01 (uma) semana de antecedência, sendo exigido o devido comprovante de comparecimento;*

VII - *informar a empresa de que o processo seletivo deverá ser realizado com todas as mulheres constantes na relação encaminhada pela **SMDF**;*

VIII - *Solicitar à empresa que emita Declaração, contendo o retorno do processo seletivo, a quantidade de contratos efetivados, os nomes de mulheres contratadas, e os nomes com motivos de não contratação, visando subsidiar a **SMDF** na realização de análises e otimização nos próximos encaminhamentos;*

IX - *promover ações educacionais direcionadas aos empregados terceirizados e encarregados quanto ao tratamento dispensado no contexto de trabalho às mulheres em situação* vulnerabilidade socioeconômica de que trata a cláusula primeira;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - *Desde que devidamente justificado pelo **TJDFT**, o prazo previsto no inciso I desta cláusula poderá ser reduzido.*

PARÁGRAFO SEGUNDO - *No caso previsto no inciso VI, será exigida a devida comprovação por mei*o de documento emitido pelo(s) mecanismo(s) de atendimento respectivo ou da ***SMDF***."

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA - Por este aditivo, fica alterada a redação da cláusula quinta do termo de cooperação inicial, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SMDF - *A **SMDF** obriga-se a cumprir integralmente os termos deste instrumento e em especial:*

I - *elaborar relação nominal de mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica conforme incisos da cláusula primeira, especificando o cargo, de modo a atender aos requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade profissional, relativo ao objeto de contrato firmado pelo **TJDFT** para prestação de serviços continuados e terceirizados;*

II - *observar, no caso previsto no inciso I, do artigo 2º, da Resolução CNJ nº 497/2023, o número, por ordem de antiguidade do encaminhamento do respectivo processo judicial, seja pedido de Medidas Protetivas de Urgência ou Ação Penal;*

III - *fornecer à empresa contratada pelo **TJDFT** a relação nominal e os currículos de mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em quantidade 2 (duas) vezes superior ao número de vagas oferecidas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação da empresa contratada;*

IV - *emitir declaração de que a empresa contratada pelo* ***TJDFT*** *realizou processo seletivo para o qual foram convidadas todas as mulheres constantes na relação, e informar a quantidade de mulheres contratadas;*

V - *promover atividades que visem a acompanhar e a dar suporte técnico e psicossocial às mulheres encaminhadas ao emprego, por um período de, no mínimo, 06 (seis) meses,* no caso previsto no inciso I, do artigo 2º, da Resolução CNJ nº 497, de 14 de abril de 2023;

a) *as atividades relacionadas neste inciso poderão ser realizadas mediante oficinas, palestras, terapias de grupo, atendimento por equipe técnica vinculada aos equipamentos da* ***SMDF,*** *e por meio da articulação de serviços da rede que possam contribuir para a permanência e desenvolvimento da mulher no mercado de trabalho, tais como: ampliação do acesso a benefícios e direitos sócio assistenciais, encaminhamento para qualificação profissional adequadas ao seu contexto de atuação, acesso a vagas em creche e à modalidade de ensino integral;*

b) *as atividades poderão ser realizadas tanto nos equipamentos públicos vinculados à* ***SMDF*** *quanto nas dependências do* ***TJDFT,*** *conforme disponibilidade;*

c) *as atividades referentes ao plano de acompanhamento psicossocial da mulher contratada,* no caso previsto no inciso I, do artigo 2º, da Resolução CNJ nº 497, de 14 de abril de 2023, *poderão ser realizadas no horário da jornada de trabalho, sugerindo-se a inserção de cláusula de compensação de horas de trabalho no respectivo contrato, para tal fim;*

d) *as atividades de apoio e acompanhamento previstas no item V deverão ser informadas ao* ***TJDFT*** *com no mínimo de 01 (uma) semana de antecedência por e-mail ou ofício. Deve-se, preferencialmente, encaminhar cronograma com as datas para atendimento, e aguardar a autorização para marcação e confirmação do atendimento à colaboradora;*

e) *emitir declaração/atestado de comparecimento junto ao órgão/empresa para que seja compensado o tempo de deslocamento e/ou comparecimento ao local de atendimento psicossocial pela mulher contratada;*

VI - *emitir Declaração de Cumprimento do Percentual* previsto no artigo 3º da Resolução CNJ nº 497, de 14 de abril de 2023, *que versa a respeito da contratação de mulheres em situação de vulnerabilidade sócioeconômica, pelas empresas prestadoras de serviços do* ***TJDFT****, bem como formalizar as justificativas para o não cumprimento;*

VII - *informar ao* ***TJDFT,*** *caso ocorra e seja notificada, questões relacionadas a abuso moral ou sexual, discriminação e todas as situações de violência sofridas no âmbito do trabalho, pelas mulheres contratadas;*

VIII - *disponibilizar ao* ***TJDFT****,* durante os 06 (seis) meses de acompanhamento e suporte técnico e psicossocial, nos casos previstos no inciso V desta cláusula quinta do presente instrumento*, relação contendo existência de Medidas Protetivas das mulheres contratadas."*

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO ANEXO I DO TERMO DE COOPERAÇÃO INICIAL – Por este aditivo, fica alterada a redação do anexo I do termo de cooperação inicial, que passa a vigorar conforme o anexo I deste termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA - O presente termo aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura e eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais cláusulas do termo inicial, de 26/12/2022 (2711785), que por este aditivo não foram modificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **TJDFT** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste aditivo, no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. Dados Cadastrais dos Partícipes:

Órgão 1:	Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal
Endereço:	Anexo do Palácio do Buriti, S/N, 8º andar, Sala 801, Brasília/Distrito Federal, CEP: 70.075-900
CNPJ/MF:	15.169.975/0001-15
Cidade:	BRASÍLIA
CEP:	70.075-900
e-mail:	gabsmdf@mulher.df.gov.br
Nome do Dirigente (Responsável):	Giselle Ferreira de Oliveira
CPF:	***.509.411-**

Órgão 2:	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT
Endereço:	Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A
CNPJ/MF:	00.531.954/0001-20
Cidade	Brasília - DF
CEP:	70.094-900
e-mail:	presidencia@tjdft.jus.br
Nome do Dirigente (Responsável):	José Cruz Macedo
CPF:	***.112.723-**

2. OBJETO

O presente Termo de Cooperação celebrado entre a União, por intermédio do

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Território - TJDFT, e o Governo do Distrito Federal, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Mulher, tem por escopo promover a inclusão de mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica nos termos da Resolução CNJ N. 497 de 14 de abril de 2023.

3. RESUMO DA PROPOSTA

O presente Termo de Cooperação, configura interesse mútuo entre a Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal - **SMDF** e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Território - **TJDFT.**

Estabelece parceria que visa disciplinar ações conjuntas para assegurar a Assistência à Mulheres em situação de vulnerabilidade sócioeconômica nos termos da Resolução CNJ N. 497 de 14 de abril de 2023, por meio da reserva no percentual de 5% de vagas nos postos de trabalho disponibilizados pelas empresas prestadoras de serviços do **TJDFT**.

A **SMDF** é responsável pelo encaminhamento de mulheres em situação de vulnerabilidade sócioeconômica que atendam aos requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade profissional.

4. PERÍODO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente Termo é de 2 (dois) anos, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termos Aditivos.

5. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:

Para a superação de situações de violência, as mulheres necessitam, além de políticas afirmativas que garantam a assistência integral e humanizada, identificar as oportunidades que favoreçam sua autonomia financeira e de reequilíbrio biopsicossocial, para que possam, assim, exercer o pleno domínio de suas decisões.

No caso específico das mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica decorrente de violência doméstica e familiar podem permanecer no ciclo de violência pela ausência de expectativas, necessitando de um olhar especial, no resgate de sua autoestima antes de se efetivar as ações diretamente relacionadas à promoção de sua autonomia econômica.

As conquistas femininas no mercado de trabalho e a garantia de autonomia econômica de mulheres é tarefa a ser empreendida por todos com ações e estratégias que reflitam as políticas públicas inclusivas e impulsionem a inserção, permanência e ampliação de mulheres na arena do trabalho, sobretudo, àquelas que necessitam de independência financeira para romper com o ciclo de violência doméstica e familiar, e para a efetiva inserção no mercado de trabalho, no caso das mulheres em situação de vulnerabilidade econômica e social.

Assim, o Termo de Cooperação firmado entre o **TJDFT** e a **SMDF** apresenta-se como estratégia capaz de contribuir com o rompimento destes ciclos, vez que objetiva e oportuniza, por meio da inclusão no mercado de trabalho, o alcance da autonomia econômica e financeira de mulheres em situação de vulnerabilidade.

6. META

Reservar as vagas nos postos de trabalho previstos nos contratos de serviços continuados e terceirizados firmados pelo **TJDFT**, para Mulheres em Situação de Vulnerabilidade Socioeconômica, de acordo com os quantitativos previstos no Termo de Cooperação.

7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O Termo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros de uma ou outra parte, devendo cada um dos participes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria.

8. ETAPAS DE EXECUÇÃO

ATIVIDADES/ETAPAS	**INÍCIO**	**PRAZO DE EXECUÇÃO**	**RESPONSÁVEL**
Envio à SMDF de informações acerca dos requisitos profissionais e número de cargos a serem preenchidos, para formação de relação nominal de mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica, consoante os cargos solicitados	Quando da abertura de vagas em contratos em vigência (mediante termo aditivo nesses) ou na ocorrência de nova licitação	7 dias	TJDFT
Elaborar relação nominal de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, especificando o cargo, de modo a atender aos requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade profissional, relativo ao objeto de contrato firmado pelo TJDFT para prestação de serviços continuados e terceirizados.	Em resposta ao envio de informações sobre os requisitos profissionais e cargos a serem preenchidos.	7 dias	SMDF
Fornecer à empresa contratada pelo TJDFT a relação nominal de em situação de vulnerabilidade socioeconômica, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação da empresa.	Sempre que houver notificação de novos postos de trabalho.	5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação da empresa contratada	SMDF
Solicitar à empresa que emita declaração, contendo o retorno do processo seletivo, a quantidade de contratos efetivados, os nomes de mulheres contratadas, e os nomes com motivos de não contratação, visando subsidiar a SMDF na realização de análises e otimização nos próximos encaminhamentos.	Ao final do processo seletivo	5 dias corridos, a contar da data de conclusão do processo.	TJDFT
Emitir declaração de que a empresa contratada pelo TJDFT realizou processo seletivo para o qual foram convidadas todas as mulheres constantes na relação, e informar a quantidade de mulheres contratadas.	Após recebimento da Declaração emitida pela empresa e enviada à SMDF pelo TJDFT.	10 dias após o recebimento da Declaração da empresa/TJDFT	SMDF

No caso das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promover atividades que visem a acompanhar e dar suporte técnico e psicológico às mulheres encaminhadas ao emprego, por um período de, no mínimo, 06 (seis) meses.	Início da vigência do contrato (de cada uma das mulheres contratadas)	Mínimo de 6 meses após o início do contrato porventura firmado.	SMDF
Promover encontro com terceirizados e encarregados, para orientar como todos podem auxiliar as mulheres em situação em situação de vulnerabilidade	Início do contrato porventura firmado.	Mínimo de 6 meses após o início do contrato porventura firmado	TJDFT
Apresentar ao Tribunal, até 30 (trinta) dias após assinatura do Termo de Cooperação, proposta de ações e atividades de apoio e acompanhamento às mulheres contratadas.	Assinatura do Termo de Cooperação	até 30 (trinta) dias após assinatura do Termo de Cooperação	SMDF
Informar ao TJDFT com no mínimo de 01 (uma) semana de antecedência por e-mail ou oficio a realização de atividades de apoio e acompanhamento a serem realizadas.	Sempre que houver atividade prevista	Durante a vigência do Termo	SMDF
No caso das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, emitir declaração/atestado de comparecimento junto ao órgão/empresa para que seja abonado o tempo de deslocamento e/ou comparecimento ao local de atendimento psicossocial pela mulher contratada.	Sempre que ocorrer o atendimento	Durante a vigência do Termo	SMDF
Encaminhar, trimestralmente, à SMDF documento com as informações contratuais atualizadas, para que a SMDF ateste o cumprimento do percentual mínimo acordado na contratação de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar.	Início da vigência de cada contrato.	Trimestralmente	TJDFT
Emitir Declaração de Cumprimento do Percentual acordado na contratação de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica, pelas empresas prestadoras de serviços do TJDFT.	Após recebimento de documento com as informações contratuais fornecidas pelo órgão parceiro.	Trimestralmente	SMDF

Documento assinado eletronicamente por **GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA**, **Usuário Externo**, em 25/08/2023, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Macedo**, **Desembargador Presidente**, em 28/08/2023, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3174466** e o código CRC **129B7723**.